PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTEL

1758

MUNICÍPIO DE PORTEL

LEI Nº 908, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 701/2005, QUE DISPÕE SOBRE O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL, PARA ADEQUÁ-LA AOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Duque de Caxias, 803 - Centro,
Portel - PA, 68480-000
(91) 3784-1760
gabineteprefeito@portel.pa.gov.br
http://www.portel.pa.gov.br/

LEI Nº 908, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 701/2005, QUE DISPÕE SOBRE O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL, PARA ADEQUÁ-LA AOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEL, ESTADO DO PARÁ, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput dos artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 701, de 07 de fevereiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 14 – As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo anterior serão de 14% (quatorze) por cento, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.*
>
> *Art. 15 – A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 13 será de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela de benefícios e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social."*

Art. 2º - O rol de benefícios do regime próprio de previdência social do Município de Portel fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte, revogando-se as disposições em contrário, especificadamente as alíneas "e", "f" e "g", inciso I, do art. 22, a alínea "b", inciso II, do art. 22 e os artigos 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 43 e 44.

Art. 3º - Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário maternidade não poderão ser custeados pelo RPPS do IMPP, devendo estas despesas serem custeadas pelo órgão do qual o servidor encontrar-se vinculado.

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Duque de Caxias, 803 - Centro,
Portel - PA, 68480-000
(91) 3784-1760
gabineteprefeito@portel.pa.gov.br
http://www.portel.pa.gov.br/

LEI Nº 908, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 4º - As alíquotas contributivas fixadas no artigo 1º passarão a viger após 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, conforme determina o § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portel/PA, em 13 de dezembro de 2021.

VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Portel/PA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que esta Lei foi registrada na Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e Planejamento – SEGEP, e publicada no mural de publicidade da Prefeitura Municipal de Portel e no portal www.portel.pa.gov.br em 13 de dezembro de 2021.

E, por ser verdade, dato e assino a presente certidão.

ARLINDO DO CARMO BARBOZA PEREIRA
Secretário Municipal de Gestão Estratégica e Planejamento
Decreto de nomeação nº 1.678/GAB/2021